



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria de Articulação e Monitoramento
RIO DOCE

Ata de Reunião

ATA DA 2^a REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DO RIO DOCE (CRD)

1. DATA

19 de dezembro de 2025, das 15h às 16h30

2. LOCAL

Videoconferência (via Microsoft Teams).

3. PRESENTES

ÓRGÃO	NOME
Casa Civil da Presidência da República	Petula Ponciano Nascimento (representante suplente/Presidenta)
Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República	Kathyana Dantas Machado Buonafina (representante suplente)
Secretaria-Geral da Presidência da República	Marcelo Fragozo dos Santos (representante suplente)
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (artigo 27, § 4º, do Decreto nº 12.412/2025)	Gabriel Rangel Visconti (ouvinte)

Como convocado (art. 1º, § 5º, do [Regimento Interno – Resolução CRD nº 1/2025](#)), participou Roberto Lemos Monteiro da Silva, representante da Secretaria-Geral da Presidência da República.

4 PAUTA

4.1 Autorização de instrumento entre BNDES e Ministérios, definindo condições de execução de ações do [Acordo Rio Doce](#) pelo banco

Em consonância com o art. 26, IX, do Decreto nº 12.412/2025, foi deliberada a autorização para celebração de acordo entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e os Ministérios responsáveis pela gestão das ações, projetos e medidas reparatórias previstas no Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão.

O referido instrumento terá por finalidade regular as relações jurídicas entre o BNDES e os Ministérios, estabelecendo atribuições e responsabilidades das partes na aplicação dos recursos do Fundo Rio Doce, nos casos em que o BNDES for designado como executor desses recursos.

Restou definido que a remuneração adicional do BNDES, quando atuar como executor de recursos do Fundo Rio Doce, será equivalente a 3% (três por cento) dos recursos liberados para cada ação, projeto ou medida reparatória, a ser paga mediante transferência de recursos do Fundo Rio Doce em favor do BNDES, descontada do saldo disponível do respectivo Anexo do Acordo Judicial.

Após os esclarecimentos e discussão, os membros do Comitê, por unanimidade, aprovaram a autorização para o instrumento e o percentual da remuneração adicional do BNDES.

Em consequência da deliberação, foi determinada a disponibilização da presente ata ao BNDES, para conhecimento da deliberação e formalização dos instrumentos jurídicos necessários.

4.2 Utilização do BB Ágil nos projetos do Acordo Rio Doce

Em atenção às exigências de transparência previstas no Acordo Judicial e à necessidade de aprimorar a gestão, rastreabilidade e controle da aplicação dos recursos do Fundo Rio Doce, o Comitê deliberou pela adoção da solução tecnológica “BB Gestão Ágil”, disponibilizada pelo Banco do Brasil S.A., como instrumento oficial para acompanhamento da movimentação e aplicação financeira dos recursos destinados às ações, projetos e medidas reparatórias.

Ficou estabelecido que:

i) Todos os recursos do Fundo Rio Doce liberados pelo BNDES em favor das Entidades Executoras deverão ser transferidos para contas correntes específicas, abertas no Banco do Brasil no âmbito do sistema BB Gestão Ágil, e utilizadas exclusivamente para recebimento e aplicação dos recursos da respectiva Ação.

ii) As Entidades Executoras ficam obrigadas a inserir no sistema BB Gestão Ágil as informações relativas às despesas realizadas com recursos do Fundo Rio Doce, vinculando-as a categorias parametrizadas (gestão, consultoria, obras civis, equipamentos, insumos, logística, equipe direta e outros).

iii) O descumprimento das obrigações poderá ensejar suspensão de novas liberações e eventual devolução de recursos ao Fundo Rio Doce.

iv) Os extratos bancários das contas correntes deverão ser disponibilizados publicamente em portal do Banco do Brasil, respeitada a legislação sobre proteção de dados pessoais.

A adoção do sistema será obrigatória para todas as movimentações financeiras do Fundo Rio Doce, exceto nas hipóteses de: ações executadas por outras instituições financeiras, programas que já utilizem o BB Gestão Ágil e transferências à conta única do Tesouro Nacional.

Após os esclarecimentos e discussão, os membros do Comitê, por unanimidade, aprovaram a instituição da solução “BB Gestão Ágil”, determinando a disponibilização da presente ata:

- a) aos Ministérios, para conhecimento da deliberação;
- b) ao BNDES, para formalização das providências necessárias à implementação da deliberação.

4.3 Informe sobre adesão de municípios ao Acordo Rio Doce

A representação do BNDES registrou informe acerca da situação dos municípios não aderentes ao Acordo Judicial. Foi relatado que, dos 49 municípios atingidos, 23 ainda não formalizaram adesão. Empresas compromissárias mantiveram contato com o banco e manifestaram interesse em viabilizar a inclusão desses municípios, tendo apresentado propostas envolvendo recursos da União e operações de crédito pelo BNDES, ambas consideradas inviáveis pela governança federal.

Não obstante, o Comitê consignou que não enxerga óbice para que as empresas e os municípios tratem da eventual reabertura do prazo de adesão (Cláusula 2 do Anexo 15) diretamente com as Instituições de Justiça (IJs). A União, por meio do Comitê do Rio Doce, não se opõe à iniciativa, a ser porventura conduzida pelas empresas compromissárias e pelas IJs, considerando as competências das partes e as delimitações da governança do Acordo Judicial.

4.4 Antecipação de recursos para pagamentos do Programa de Transferência

Em atendimento a solicitação do OFÍCIO Nº 462/2025/SE-MDA/MDA, tendo em vista que não haverá alteração do valor total do Projeto de Intervenção nº 02/2025, aprovado no PAAR 01/2025 (Anexo 4), e que será alterado apenas o cronograma de desembolso, o Comitê do Rio Doce está de acordo

com a antecipação de R\$ 13.871.188,98 (treze milhões, oitocentos e setenta e um mil, cento e oitenta e oito reais e noventa e oito centavos), antes referentes ao exercício de 2026, para serem liberados em dezembro de 2025, de modo a viabilizar os pagamentos do Programa de Transferência de Renda Rural (PTR-Rural) nos meses de janeiro e fevereiro de 2026.

Também fica autorizado o ajuste proposto no cronograma de desembolso do projeto. A saber:

Período	Cronograma Original	Cronograma proposto
2025	R\$ 268.410.240,00	R\$ 282.281.428,98
2026	R\$ 437.184.000,00	R\$ 437.184.000,00
2027	R\$ 437.184.000,00	R\$ 437.184.000,00
2028	R\$ 364.320.000,00	R\$ 364.320.000,00
2029-2045	R\$ 145.728.000,00	R\$ 131.856.811,02
TOTAL	R\$ 1.652.826.240,00	R\$ 1.652.826.240,00

Em atenção ao OFÍCIO - MPA Nº 501/2025/SE - MPA/MPA, que apresentou pleito semelhante ao do MDA, descrito acima, autoriza-se a antecipação para o PTR Pesca no valor de R\$ 90.131.856,06 (noventa milhões, cento e trinta e um mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e seis centavos), antes referentes ao exercício de 2026, para serem liberados em dezembro de 2025, de modo a viabilizar o pagamento do benefício nos meses de janeiro e fevereiro de 2026.

Considerando que o MPA não apresentou novo cronograma de Desembolsos no Ofício supracitado, fica autorizado que o Comitê do Rio Doce, valide novo Cronograma a ser apresentado pelo MPA em momento oportuno, desde que o valor global não supere o valor de R\$ 2.249.639.280,00 (dois bilhões, duzentos e quarenta e nove milhões, seiscentos e trinta e nove mil e duzentos e oitenta reais), originalmente aprovado para o PTR-PESCA.

Desse modo, o BNDES fica autorizado a realizar os procedimentos operacionais necessários à liberação do valor de R\$ 65.570.604,00 (sessenta e cinco milhões, quinhentos e setenta mil, seiscentos e quatro reais) referentes a ordem de pagamento do PTR Rural, e de R\$ 91.937.481,06 (noventa e um milhões, novecentos e trinta e sete mil, quatrocentos e oitenta e um reais e seis centavos) referentes a ordem de pagamento do PTR Pesca, à Caixa Econômica Federal.

Nada mais havendo a tratar, a Presidenta do Comitê encerrou a reunião, agradecendo a presença de todo(a)s.

Brasília/DF, 19 de dezembro de 2025.

Este é o registro da reunião, seguido pela assinatura dos membros presentes.

PETULA PONCIANO NASCIMENTO

Representante suplente da Casa Civil da Presidência da República

KATHYANA DANTAS MACHADO BUONAFINA

Representante suplente da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República

MARCELO FRAGOZO DOS SANTOS

Representante suplente da Secretaria-Geral da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Petula Ponciano Nascimento, Secretária Adjunta**, em 19/12/2025, às 20:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Fragozo dos Santos, Diretor(a)**, em 22/12/2025, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kathyana Dantas Machado Buonafina, Secretário(a)-Executivo(a) Adjunto(a)**, em 22/12/2025, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7231263** e o código CRC **9E9D06CA** no site:

[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00042.000715/2025-32

SEI nº 7231263